

**“O CONTROLE SOCIAL E
AS ORGANIZAÇÕES POR
LOCAL DE TRABALHO”**

Admilson Machado Ramos – GEAST/Recife

CONTROLE SOCIAL

CONCEITO

FORMAS DE ATUAÇÃO

FORMA DE APRESENTAÇÃO

ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO - OLT

INICIATIVA PRIVADA

- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA
- LEI N° 6.514 de 22/12/1977
- PORTARIA N° 3.214 de 08/06/1978

INICIATIVA PÚBLICA

- CIPA NA PREFEITURA DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO DECRETO n° 25.383 de 1988.
- COMISSÃO DE SAÚDE, CONDIÇÕES DE TRABALHO E MEIO AMBIENTE
- COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO - OLT

- Autonomia
- Totalmente eleita pelos servidores
- Acesso por parte dos servidores / OLT / sindicato, a resultados de exames médicos / avaliação, respeitando a ética médica (relação médico/paciente)
- Direito de recusa ao trabalho em condições de risco grave e eminente

DIREITO À FORMAÇÃO

- Formação geral em saúde e segurança
- Formação especializada (se necessária, sobre tema específico)
- Formação reiterada (com a periodicidade necessária)
- Formação a cargo dos recursos humanos - RH (através de meios próprios ou custeando organismos técnicos especializados)

DIREITO DE INFORMAÇÃO E CONSULTA

- Sobre riscos existentes nos ambientes de trabalho;
- Sobre acidente de trabalho, doenças profissionais e outros para a saúde;
- Sobre documentos existentes na empresa relevantes às suas funções;
- Sobre atividades e medidas preventivas existentes no serviço;
- Sobre atuações e informes de técnicos e de autoridades do trabalho;
- Sobre a planificação e organização da prevenção;
- Sobre a concepção e organização da formação em matéria preventiva e de ação.

DIREITO A SER CONSULTADO SOBRE:

- Novas medidas (antes de sua execução) que afetem a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- Mudanças de operações, processo, método de trabalho, conteúdo, organização do trabalho, etc;
- Na introdução de novas tecnologias;
- A opção de modalidade de prevenção na empresa;
- Na designação dos trabalhadores que participem em atividades de prevenção e proteção;
- O conteúdo destas atividades.

DIREITO DE ATUAÇÃO (Competências) NO SERVIÇO, PODENDO:

- Ter acesso a documentos, informes sobre saúde e segurança;
- Ter acesso a todos os lugares de trabalho;
- Analisar e avaliar o estado das condições de trabalho;
- Realizar vigilância acompanhando e controlando as normas sobre saúde e segurança;

DIREITO DE ATUAÇÃO (Competências) NA EMPRESA, PODENDO:

- Propor e cooperar na adoção de medidas preventivas;
- Participar nos processos de negociação destas matérias;
- Contribuir na forma de tomada de decisões sobre estas matérias;
- Elaborar informes de suas atividades, contendo atividades, visitas, investigações, anomalias, propostas, etc.

DIREITO DE ATUAÇÃO COM OS SERVIDORES / PESSOAL TÉCNICO, PODENDO:

- Comunicar os problemas de seus postos de trabalho e as condições de trabalho aos gestores;
- Promover e comentar sua cooperação nas medidas de prevenção, proteção e cumprimento das normas vigentes;
- Colaborar e acompanhar o pessoal técnico em visitas, inspeções, avaliações nos ambientes de trabalho.

DIREITO DE ATUAÇÃO JUNTO A AUTORIDADE DO TRABALHO, PODENDO:

- Recorrer a sua organização sindical e a especialistas externos ao serviço;
- Estabelecer contatos com órgãos de inspeção e vigilância em saúde do trabalhador;
- Comunicar situações suscetíveis de constituir descumprimento das normas vigentes;
- Formular aos inspetores atuantes, durante as visitas as observações que estime oportunas.

DIREITO DE ATUAÇÃO ANTE SITUAÇÕES DE RISCO GRAVE E EMINENTE, PODENDO:

- Acordar junto aos servidores a paralisação de operações e/ou processos que ofereçam riscos graves e/ou eminentes;
- Requer ao gestor a paralisação de operações e/ou processos que ofereçam riscos;
- Formalizar junto ao sindicato e a autoridade competente a procedência sobre a paralisação destes processos e/ou operações.

GARANTIA AOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

- Autonomia de funcionamento, definindo as modalidades de seu funcionamento e a organização de seu trabalho;
- Proteção frente a transferência, dispensas arbitrárias e/ou sanções pelo exercício de suas funções;
- Créditos horários para a execução de suas atribuições, considerando-os de pleno direito como jornada de trabalho;
- Não sofrer prejuízos (exclusão em cargos de carreira por exemplo) pelo exercício de suas atividades.

Fonte de dados:

<http://www.instcut.org.br/art07.htm>

acessado em: 18/10/2008

Gerencia Executiva de Atenção à Saúde do Trabalhador – GEAST/Recife

Correio Eletrônico: geast@recife.pe.gov.br

Endereço: Rua Conde D'eu, nº 86 – Boa Vista – Recife – PE.

CEP: 50.050-470

Fone: (81) 3232-1455 / 1475